

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01613309/0001-40

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
Nº 373
RUBRICA

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

ANEXO III

PORJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTTTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA DE Nº 01/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. NOME DO PROPONENTE: Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte. 2. CNPJ: 30.835.937/0001-48

3. ENDEREÇO: Rua da Paz, Centro 4. MUNICÍPIO: Capinzal do Norte - MA

5. CEP: 65735-000 6. EMAIL: mauriciosousasilva28@gmail.com

7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Luis Bezerra de Meneses 8. CPF: 211.364.083-04

9. CONTATO: (99)984951822

10. BANCO: Caixa Econômica 11. Nº DA AGENCIA: 2151

12. Nº DA CONTA CORRENTE: 577539775-0 13. OPERAÇÃO: 1292

14. Nº de Associados com DAP/CAF Física: 18 15. Nº de Associados: 18

16. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 18

17. Nº DAP Jurídica: MA02202503000006029CAF

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Articuladora: Secretaria Municipal de Educação

2. CNPJ: 01.613.309/0001-48

3. Município/UF: Capinzal do Norte 4. Endereço: Av. Lindolfo Flório, Vista Alegre

5. DDD/Fone: (99)992320580 Email: sandrinhaabreu3@gmail.com

6. Nome do representante: Elissandra Nascimento Abreu 7. CPF: 002.661.353-07

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UND.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			V. UNIT	V. TOTAL	
ABACAXI IN NATURA	KG	2000	6,53	13.060,00	Mensal
ABOBORA COMUM	KG	2000	5,13	10.260,00	Mensal
ALFACE	KG	1000	10,45	10.450,00	Mensal
ARROZ AGULHINHA	KG	5000	7,27	36.350,00	Mensal
ARROZ COMUM	KG	2000	6,89	13.780,00	Mensal

05/2025
PROC. 379
RECIBO

BANANA TIPO CORÃO	KG	1000	5,03	5.030,00	Mensal
BATATA DOCE	KG	500	5,40	2.700,00	Mensal
BANANA TIPO PRATA	KG	1000	6,45	6.450,00	Mensal
CHEIRO VERDE	KG	300	14,97	4.491,00	Mensal
CORANTE	KG	100	31,07	3.107,00	Mensal
COUVE	KG	500	14,17	7.085,00	Mensal
FAVA	KG	800	24,11	19.288,00	Mensal
FEIJÃO BRANCO	KG	5000	10,34	51.700,00	Mensal
FEIJÃO VERMELHO	KG	4000	10,65	42.600,00	Mensal
LARANJA IN NATURA	KG	1000	6,75	6.750,00	Mensal
LIMÃO COMUM	KG	500	6,90	3.450,00	Mensal
MACAXEIRA	KG	5000	4,86	24.300,00	Mensal
MAMÃO COMUM	KG	500	6,58	3.290,00	Mensal
MANGA COITE	KG	1000	6,70	6.700,00	Mensal
MANGA ROSA	KG	1000	6,60	6.600,00	Mensal
MARACUJÁ	KG	500	11,09	5.545,00	Mensal
MAXIXE	KG	200	11,79	2.358,00	Mensal
MELANCIA	KG	8000	3,44	27.520,00	Mensal
MILHO VERDE	KG	5000	4,66	23.300,00	Mensal
PEPINO	KG	800	3,96	3.168,00	Mensal
PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	12,28	1.228,00	Mensal
FARINHA BRANCA	KG	1500	10,68	16.020,00	Mensal
FARINHA DE PUBA	KG	2000	11,85	23.700,00	Mensal
PIMENTÃO	KG	500	13,38	6.690,00	Mensal
QUIABO	KG	100	12,02	1.202,00	Mensal
REPOLHO VERDE	KG	500	8,99	4.495,00	Mensal



05/2025
PRO: 375
FLS: 6

TANGERINA	KG	300	10,16	8.128,00	Mensal
TOMATE CEREJA IN NATURA	KG	500	8,18	4.090,00	Mensal
POLPA DE CAJÁ	KG	1000	18,73	18.730,00	Mensal
POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	23,96	23.960,00	Mensal
POLPA DE MANGA	KG	500	11,91	5.955,00	Mensal
POLPA DE ACEROLA	KG	1000	11,64	11.640,00	Mensal
POLPA DE ABACAXI	KG	800	14,21	11.368,00	Mensal
POLPA DE CAJU	KG	1000	15,33	15.330,00	Mensal
POLPA DE GOIABA	KG	700	15,89	11.123,00	Mensal
VINAGREIRA	KG	1000	7,43	7.430,00	Mensal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	800	14,51	11.608,00	Mensal
FEIJÃO VERDE EM VAGEM	KG	500	12,35	6.175,00	Mensal
VALOR TOTAL				528.204,00	

OBS: Preço publicado no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Local e Data

[Assinatura] *De 2 em 2 mil reais* *cooperativa do norte* 07-03-2025

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	378
Proc. Nº	05/2025
Rubrica	

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

05/3025
PROC. ADM. Nº 877
E.S. 877
Inscrição 877

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.835.937/0001-48
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/05/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL DO N

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
10 R RUA DA PAZ

NÚMERO
147

COMPLEMENTO

CEP
55.735-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAFINZAL DO NORTE

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAURICIOSOUSA SILVA20@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 9194-9885/ (99) 9162-4880

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 16:07:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FIS. 378

NOME
LUIZ BEZERRA DE MENEZES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10794978 SSP SP

CPF
211.364.083-04

DATA NASCIMENTO
03/07/1954



FLUÍÇÃO
ANTONIO BEZERRA MENEZE
S
MARIA ALVES DO CARMO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

1º REGISTRO
02489444857

VALIDADE
08/02/2016

1ª HABILITAÇÃO
07/12/1997

OBSERVAÇÕES

Luiz B. Menezes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MARANHÃO

DATA EMISSÃO
14/02/2013

Flávio Trindade Jerônimo
Flávio Trindade Jerônimo
Diretor Geral - Detran / MA
ASSINATURA DO EMISSOR

36983650283
MA019757312

DETRAN - MA - MARANHÃO

CONFERE COM ORIGINAL
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
275519568

PROIBIDO PLASTIFICAR
275519568

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO
NORTE - MA**

Aos (08) oito dias do mês de Maio de (2024) dois mil e vinte e quatro, às 9:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, Agricultura Familiar e Abastecimento de Capinzal do Norte - MA, deu início a Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte. O Presidente, Mauricio Sousa Silva fez a acolhida a todos os presentes na reunião e, em seguida solicitou que todos ficassem de pé para rezar uma Ave Maria, pedindo a Virgem Santa que abençoe e ilumine as atividades que ira se iniciar. Ainda com a palavra o Presidente, declarou aberta a reunião e apresentou a pauta: A Eleição da Nova Diretoria Executiva da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte - MA. Depois de montada a pauta e aprovada por todos os presentes o mesmo seguiu dando alguns esclarecimentos e tirando algumas duvidas. Em seguida agradeceu a Deus pela oportunidade de comandar a Associação por dois mandatos, aos associados (as) pela confiança que lhe foi depositada durante esse período, agradeceu também a presença e a parceria do Secretário de Agricultura Cristiano Rimar, a sua equipe técnica e outras parcerias de sucesso que foram firmadas, ele ainda em discurso destacou, as principais ações de sua gestão, todos os editais conseguidos, desde os municipais, estaduais e federais, o montante de recurso adquiridos e aplicados na compra da produção agrícola local, os vários agricultores familiares atendidos, as quantidades de produtos comercializados, as instituições escolares beneficiadas com alimentação de qualidade para as nossas crianças, além das varias cestas verdes que foram confeccionadas pelo CRAS e Secretaria de Assistência Social e entregues as famílias carentes do nosso município, garantindo a elas uma melhor qualidade de vida, os fornecimento ao hospital e ao CAPS e aos vários eventos da prefeitura que foi apresentado a produção da agricultura familiar. Ele ainda ressaltou que todas essas ações foram eventos históricos conquistado por sua gestão que configura em uma melhor qualidade de vida dos produtores envolvidos e serviu para melhorar e alavancar os rumos da produção agrícola do município, destacando o papel fundamental do Poder Publico Municipal para que todas essas benfeitorias

fossem possíveis. Dessa maneira ele encerrou o seu mandato, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Com isso, iniciou a montagem da COMISSÃO ELEITORAL, tendo a seguinte formação: PRESIDENTE DA COMISSÃO – Cleones de Oliveira Pereira; SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO – Luis Bezerra Lima. Assim foi composta a Comissão eleitoral sendo amplamente aprovada pela Assembléia. A partir de então, o Presidente da Comissão iniciou as atividades dando boas vindas aos presentes e agradecendo pela responsabilidade que lhe foi confiada na condução dos trabalhos da Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte. Em seguida, ele parabenizou o agora Ex Presidente Mauricio pela ótima gestão desenvolvida, todas as ações executadas e pelo belíssimo discurso de encerramento. Assim, deu andamento a ordem do dia, apresentando os procedimentos e as explicações de como aconteceria o processo de Eleição da Nova Diretoria da Associação. Ficando estabelecido, com o consentimento de todos que a eleição seria por aclamação. Dessa forma, foi apresentada a Comissão Eleitoral uma chapa para concorrer a Eleição, composta da seguinte forma: **PRESIDENTE:** Luis Bezerra de Meneses, CPF: 211.364.083-04 e RG: 049666342013-8; **VICE – PRESIDENTE:** Rui de Almeida Silva, CPF: 119.642.118-00 e RG: 059413492016-8 **SECRETÁRIO (A):** Cartegiandisson Penha da Silva, CPF: 019.332.953-09 e RG: 027839772004-5; **SEGUNDO SECRETÁRIO (A):** Joaquim Oliveira Ferreira, CPF: 868.829.613-87 e RG: 000072508696-3 **TESOUREIRO (A):** Maurício Sousa Silva, CPF: 060.452.403-08 e RG: 029100762005-2; **SEGUNDO TESOUREIRO (A):** Jacó Alves de Moraes, CPF: 489.508.903-72 e RG: 025376962003-4. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **PRIMEIRO CONSELHEIRO (A):** Antonio Gomes Araujo, CPF: 790.224.563-15 e RG: 000052315895-5; **SEGUNDO CONSELHEIRO (A):** José Pereira Mororó, CPF: 158.353.323-00 e RG: 053849882014-7; **TERCEIRO CONSELHEIRO (A):** Márcia da Conceição Pereira, CPF: 059.898.793-26 e RG: 040671422010-6; **PRIMEIRO SUPLENTE:** Antonio Silva de Almeida, CPF: 965.677.753-00 e RG: 038020492009-9; **SEGUNDO SUPLENTE:** Luis Alves Bezerra, CPF: 185.031.523-04 e RG: 070460202019-1; **TERCEIRO SUPLENTE:** Raimunda de Oliveira Rufino, CPF: 551.305.933-91 e RG: 000078606697-0. Com isso, o

Presidente da Comissão colocou a Chapa em votação, sendo a mesma aprovada por todos os associados presentes na Assembléia, então o Presidente da Comissão Eleitoral, declarou eleita a Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão Cleones de Oliveira Pereira, encerrou as atividades do dia às onze horas e trinta minutos e eu, Luis Bezerra Lima,, Secretário da Comissão lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente da Comissão, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Eleita.

Capinzal do Norte - MA, 08 de Maio de 2024.

x Luis Bezerra Lima

Cleones de Oliveira Pereira

Mauricio Sousa Silva

Yasir R. M. M. M.

Antonio Gomes Araujo

Cartegianandsson Penha do Silva

Marcos da Conceição Pereira

Cartegianandsson Penha do Silva

Rui de Almeida Silva

Antonio Silva de Almeida

Leuz Alves Bezerra

Joaquim Oliveira Pereira

Raimunda Oliveira Rufino

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR150240L41VHXL082HPN544, 27/05/2024
10:17:29, Atto 15.1, Partes: ASSOCIACAO DE
AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE CAPINZAL,
Total R\$ 38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$
1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Antonio Mariano Silva
Escrivente Autorizado

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR150240L41VHXL082HPN544, 27/05/2024
10:17:29, Atto 15.1, Partes: ASSOCIACAO DE
AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE CAPINZAL,
Total R\$ 38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$
1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Antonio Mariano Silva
Escrivente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
ALBIONATO DE NOTAS

Registro Nº 191.11.000.100, Fls 288/290
Livro 002 de Registro P. J. J. J. J.
Capinzal do Norte, 27/05/2024
Em Teste da Veridade

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR150240L41VHXL082HPN544, 27/05/2024
10:17:29, Atto 15.1, Partes: ASSOCIACAO DE
AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE CAPINZAL,
Total R\$ 38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$
1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Antonio Mariano Silva
Escrivente Autorizado

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR150240L41VHXL082HPN544, 27/05/2024
10:02:24, Atto 13.17.2, Partes: MAURICIO SOUSA
SILVA, Rec Firma: Semelhancia, Total R\$ 6,25 Emol R\$
5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Antonio Mariano Silva
Escrivente Autorizado

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR150240L41VHXL082HPN544, 27/05/2024
10:04:29, Atto 13.17.2, Partes: LUIS BEZERRA LIMA
Rec Firma: Semelhancia, Total R\$ 0,25 Emol R\$ 5,65
FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>

Antonio Mariano Silva
Escrivente Autorizado

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FES 382



**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE ESTADO DO
MARANHÃO**

ESTATUTO

CONFERE COM ORIGINAL
COMISSÃO PERMANENTE



- e) Desenvolver atividades de produção agrícola, pecuária e extrativista no sistema de agricultura familiar, capaz de melhorar as condições de vida de seus associados (as);
- f) Promover a comercialização de parte da produção local, a fim de serem usado como merenda escolar nas localidades e adjacência;
- g) Participar de Conselhos Municipais de controle social e de Políticas Públicas.

Art. 6º - A Associação poderá manter convênios com Entidades públicas e privadas.

Art. 7º - É dever da Associação de Agricultores (as) Familiares colaborar com os poderes no desenvolvimento da solidariedade social e humana em benefício dos associados (as).

Art. 8º - A Associação se absterá de toda e qualquer promoção ou política partidária.

Art. 9º - A Associação será dirigida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- 1 - Um Presidente;
- 2 - Um Vice - Presidente;
- 3 - Um Secretário;
- 4 - Um Segundo Secretário;
- 5 - Um Tesoureiro;
- 6 - Um Segundo Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, assim discriminados:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

Art. 11º - A Diretoria será eleita por um mandato de 03 anos, com direito a reeleição através de votação secreta em Assembleia Geral convocada por Edital, com antecedência de 30 dias antes do pleito.

- a) As eleições serão realizadas com no mínimo 2/3 (dois terço) dos associados (as) quites em primeira convocação e em

Dr. Viciane Campos
ADVOGADA
OAB - PR 12.857

CONFERE COM ORIGINAL
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

g) Apresentar relatório conjuntamente com a Diretoria, das atividades da Entidade junto a Assembleia Geral anualmente;

h) Presidir reuniões da Diretoria e orientar os trabalhos;

i) Convocar a Assembleia Geral e presidi-la, exceto a de prestação de contas;

j) Dar, quando for o caso, o voto de desempate;

Art. 16º - Compete ao Vice - Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Cooperar com o Presidente, ajudando-o principalmente nos casos de acúmulos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão delegados ao Vice-Presidente, quando em exercício todas as atribuições do presidente.

Art. 17º - Compete ao Primeiro Secretário (a)

a) Secretariar as reuniões, responsabilizando-se pelas respectivas atas;

b) Inscrever o associado (a) devidamente nas fichas apropriadas;

c) Preencher e entregar, assinada em conjunto com o Presidente a carteira do associado (a);

d) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria

e) Manter em dias os trabalhos que se relacionem com a secretaria, como correspondências, relatórios, etc.

f) Organizar o arquivo;

g) Ter a sua guarda os livros da Associação nas dependências da mesma;

h) Zelar pelos bens da Associação.

Art. 18º - Compete ao Segundo Secretário (a).

a) Substituir o Primeiro Secretário (a) em seus impedimentos legais;

b) Cooperar com o Primeiro Secretário (a), ajudando-o principalmente nos casos de acúmulos de serviços.

Art. 19º - Compete ao Primeiro Tesoureiro (a)

20/06/2005
Dr. Viciane Campos
ADVOGADA
OAB/PA 12.867

CONFERE COM ORIGINAL
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria terá início exatamente no dia em que terminar o mandato da Diretoria e anterior com duração de 03 (três) anos.

Art. 23º - Não poderá exercer cargos eletivos na Associação, os associados que são portadores de mandatos eletivos na administração.

Art. 24º - Todos os associados (as) em pleno gozo de seus direitos poderão concorrer às eleições da Associação, salvos nos casos previstos no artigo anterior deste Estatuto.

Art. 25º - Os candidatos deverão oficializar a Diretoria da Associação comunicando a composição da chapa até trinta (30) dias antes das eleições a qual dará ciência a seus associados (as) através do Edital, de acordo com o artigo dez (10) do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá direito de votar e ser votado, os associados (as) quites em pleno gozo dos seus direitos sociais, apresentando o comprovante de quitação.

CAPITULO IV - DAS ADMISSÕES:

Art. 26º - Para ser admitido como sócio (a) desta Entidade, é necessário ser primeiramente agricultor (a) familiar residente e domiciliado no município sede ou em aglomerado próximo, desde que comprove, por meio de documento, algum vínculo com o município, sendo sujeito à votação para aprovação de sua admissão como sócio (a) em Assembleia Geral Ordinária dos associados (as).

Art. 27º - Poderá participar da Associação, o marido ou a mulher, ou até mesmo os dois quando terão benefícios iguais, bem como, os filhos quando forem maiores 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 28º - A Associação não fará distinção de cor, nível social, estado civil, grau de instrução, religião, sexo entre os associados, desde que os mesmo cumpram regularmente com o Estatuto da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá fazer parte da Associação pessoas apresentando idade inferior a 18 anos.

200mm
Dr. Viciane Campos
ADVOGADA
OAB - MA 12.067

CONFERE COM ORIGINAL
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

esteja participando há mais de um (01) ano e esteja com as mensalidades em dia;

- e) Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo dez (10%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- f) Para convocação de Assembleia Geral, que trata a letra "e", deve constar requerimento à ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Art. 31º - São deveres dos associados (as):

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Assistir as reuniões no horário e dia marcados pela Diretoria da Associação;
- c) Pagar suas contribuições mensais correspondentes a taxa de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente;
- d) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance;
- f) Acatar e respeitar as resoluções manadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Colaborar espontaneamente, quando necessário, com os trabalhos da Diretoria em benefício da Associação.

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES.

Art. 32º - Da suspensão dos direitos:

- a) Os sócios (as) estão sujeitos à suspensão dos direitos quando deixaram de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas de Assembleia Geral sem justa causa e/ou deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas.
- b) Os que desacatarem a Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 33º - São eliminados do quadro social, os sócios (as) que:

- a) Praticarem atos que perturbem ou dificultem a vida social e/ou empresarial da Associação;

20/05/2025
Dra. Viciune Campos
ADVOGADA
OAB - MA 12.867

CONFERE COM ORIGINAL
MISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

05/2025

PROCURADORIA GERAL
P.G.
387



Art. 41º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perdem o seu mandato nos casos:

- a) Quando houver grave violação deste Estatuto;
- b) Quando houver aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Especialmente convocada para este fim.

CAPITULO VIII - DO PATRIMÔNIO.

Art. 42º - Constitui o patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associados (as);
- b) Doações, verbas e valores adquiridos;
- c) Moveis ou utensílios constantes e inventariados no final de cada exercício.
- d) Caso, os associados (as) em Assembleia Geral decidam por finalizar as atividades desta Entidade, todo o seu PATRIMÔNIO será dividido entre os sócios (as) que estejam em dias com suas mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso, a que se refere à letra "D" do Art. 42º, será priorizada a quitação de qualquer dívida que a Entidade tenha constituído durante o seu ciclo.

CAPITULO IX - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 43º - São órgãos auxiliares, os departamentos:

- a) A Associação poderá criar tanto de departamentos quantos julgar necessário para desenvolvimento dos trabalhos.
- 1 - Departamento de Produção;
- 2 - Departamento de Educação;
- 3 - Departamento de Formação, Capacitação, etc.

20/05/2025
Dra. Viciane Campos
ADVOGADA
OAB - MA 12.617

CONFERE COM ORIGINAL
NÃO ASSINAR NENHUM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 388
Data: 02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 30.835.937/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:33 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **5465.CA09.143C.D1B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.835.937/0001-48
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE
Endereço: RUA RUA DA PAZ 147 / CENTRO / CAPINZAL DO NORTE / MA / 65735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022304235049332703

Informação obtida em 07/03/2025 11:38:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 810
RUBRICAS 80

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019905/25

Data da Certidão: 05/03/2025 15:40:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 30835937000148

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/03/2025 15:40:47

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 391
RUBRICA



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 07/03/2025 10:54

Nº CAF: MA022025.03.00006029CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 05/02/2025	Data da Última Atualização Cadastral: 05/02/2025
	Data de Validade: 05/02/2028



Identificação:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE	CNPJ: 30.835.937/0001-48
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 22/05/2018
Município: Capinzal do Norte	UF: MA
Representante Legal: LUIS BEZERRA DE MENESES	CPF: 211.***-04

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE	CNPJ: 01.613.309/0001-10
Cadastrador: CRISTIANO RENATO RIMAR	CPF: 019.***-06

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Maricultura e Aquicultura	2	11.11
Demais Agricultores Familiares	16	88.89

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	18	100.00
Número de associados sem inscrição no CAF	0	0.00

Quantidade de inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Capinzal do Norte/MA	17

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ANTONIO GOMES DE ARAUJO	790.***-15	ATIVO	MA092025.01.000740804CAF
GRACILDE DA CONCEICAO DE SOUSA SILVA	013.***-61	ATIVO	MA022025.01.002696957CAF
IRENE SILVA RIMAR	012.***-55	ATIVO	MA022025.01.002671485CAF

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
JACO ALVES DE MORAIS	489.***-72	ATIVO	MA022025.01.002659422CAF
JOEL ALVES DE MORAIS	301.***-66	ATIVO	MA042023.01.000298642CAF
LUIS BEZERRA DE MENESES	211.***-04	ATIVO	MA112024.01.002372517CAF
LUIZ ALVES BEZERRA	185.***-04	ATIVO	MA042024.01.001406722CAF
MARCIA DA CONCEICAO PEREIRA	059.***-26	ATIVO	MA012025.01.002583411CAF
MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA	016.***-77	ATIVO	MA092023.01.000773342CAF
MARIA RAIMUNDA DA SILVA FRANCA MORAIS	167.***-94	ATIVO	MA042024.01.001402062CAF
MARIZA DE SOUSA SILVA	856.***-20	ATIVO	MA022025.01.002674408CAF
MAURICIO SOUSA SILVA	060.***-08	ATIVO	MA112024.01.002368011CAF
RAIMUNDA DE OLIVEIRA RUFINO	551.***-91	ATIVO	MA042024.01.001407059CAF
RENATO DE ALMEIDA SILVA	632.***-04	ATIVO	MA042024.01.001401775CAF
ROMILDE PEREIRA DA SILVA	489.***-72	ATIVO	MA012025.01.002561148CAF
RUI DE ALMEIDA SILVA	119.***-00	ATIVO	MA112023.01.000931824CAF
TAIZA COSTA DE ARAUJO	051.***-73	ATIVO	MA092023.01.000740804CAF
TAMIRES DO NASCIMENTO LEMOS	615.***-05	ATIVO	MA022025.01.002697631CAF

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte

Nº da DAP/CAF: MA02202503000006029CAF

Capinzal do Norte - MA, 07 de 03 de 2025.

Assinatura do representante legal

João Bezerra de Menezes

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
PIS 394
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICA SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2025, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte
Nº MA02202503000006029CAF

Assinatura do representante legal

Luís Bezerra A. Moraes

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ:
01.613.309/0001-10

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Para Grupos Formais)

Eu, Luis Bezerra de Meneses, CPF nº 211.364.083-04, RG nº 10794978, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte, CNPJ nº 308359370001-48, participante da Chamada Pública nº 01/2025, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Capinzal do Norte/MA, 07 de 03 de 2025.

Assinatura do representante legal

Luis Bezerra de Meneses



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	396
Proc. Nº	05/2025
Rubrica	

ATA DA SESSÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 397
Proc. Nº 05/2025
Rubrica

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2025, às 09:00 horas, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão. CEP - 65.735-000, reuniram-se Eliane Felix Almeida Paiva, Agente de Contratação, e os membros, Bianca Silva Assunção Oliveira, Francilucia Braga e Cláudio Pereira de Araújo Silva, designados conforme Portaria anexa aos autos, com o objetivo de proceder a abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da **CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2025**, que tem como objeto o credenciamento de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, de acordo com o que estabelece a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. A Agente de Contratação dos trabalhos declarou aberta a sessão e apresentou os Envelopes 01 e 02 contendo os Documentos de Habilitação e os Projetos de Venda, respectivamente, tendo comparecido o seguinte fornecedor:

Nº	FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR TOTAL
01	Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte, CNPJ Nº. 30.835.937/0001-48	R\$ 528.204,00
VALOR TOTAL		R\$ 528.204,00

Dando sequência aos trabalhos, após acurada análise dos documentos de habilitação do participante (Envelope 01), a Presidente comunicou que o Fornecedor atendeu aos requisitos do Item 3 do Edital, restando **HABILITADO**, e, em ato contínuo, passou a abertura do Envelope 02 contendo o Projeto de Venda. A análise do projeto se desenvolveu sobre as condições estabelecidas no Edital, examinando a compatibilidade do objeto e a forma de fornecimento, sucedendo ao seguinte resultado:

Nº	FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR	RESULTADO
01	Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte, CNPJ Nº. 30.835.937/0001-48	CLASSIFICADO – Apresentou Projeto de Venda com todas as informações exigias pelo Edital.

Ao fim, a Agente de Contratação comunicou a todos o resultado da análise, resultando no grupo formal habilitado e classificado, razão pela qual foi declarado **VENCEDOR** da presente Chamada Pública, ficando apto para contratar com o Município de Capinzal do Norte/MA. Franqueada a palavra ao representante do grupo formal presente na sessão para se manifestar sobre o resultado, este permaneceu inerte, renunciando ao direito de recorrer da decisão. Nada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 348
Proc. Nº 05/2025
Rubrica

mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Membros da Comissão e Fornecedor Credenciado.

Capinzal do Norte/MA, 01 de abril de 2025.

Eliane Felix Almeida Paiva
Eliane Felix Almeida Paiva
Agente de Contratação

Bianca Silva Assunção Oliveira
Bianca Silva Assunção Oliveira
Secretária da CPL

Francilucia Braga
Francilucia Braga
Equipe de Apoio da CPL

Cláudio Pereira de Araújo Silva
Cláudio Pereira de Araújo Silva
Equipe de Apoio da CPL

Nº	FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR	ASSINATURA
01	Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte, CNPJ Nº. 30.835.937/0001-48	<i>* Luis Bezerra de Menezes</i>



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE -
MEU ORGULHO

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
Nº 399
LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Capinzal do Norte/MA, vem através da Agente de Licitação, informar a todos que o vencedor do certame em epígrafe:

Nº	FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR TOTAL
01	Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte, CNPJ Nº. 30.835.937/0001-48	R\$ 528.204,00
VALOR TOTAL		R\$ 528.204,00

Encaminhe-se os autos à Procuradoria para elaboração de parecer.

Capinzal do Norte/MA, 01 de abril de 2025.

Eliane Felix Almeida Paiva
Eliane Felix Almeida Paiva
Agente de Licitação

SIOLICITAÇÃO PARECER CONCLUSIVO



De <cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br>
Para Ass. Juridica CPL-CPZ <assjuridicacplcpz@gmail.com>
Data 2025-04-01 14:11
Prioridade Alta

25/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
118 401
RECEBIDA 02

20 - ATA DA SESSÃO 01.04.25.docx (~46 KB) 21 - AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.docx (~193 KB)

Senhores, boa tarde!!

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica a Ata da Sessão do Processo Administrativo nº 05/2025 Chamada Pública nº 01/2025, para elaboração de parecer conclusivo.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIANE FELIX ALMEIDA PAIVA
Agente de Contratação - CPL de PMCN
Portaria GABPM n.º 006/2025

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARECER JURÍDICO

Credenciamento nº: 001/2025

EMENTA: Credenciamento Nº 001/2025. Procedimento de Credenciamento de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Análise Jurídica das Minutas do Edital e Anexos. Conformidade com a Lei Nº 14.133/2021. Critérios de Habilitação e Classificação. Recomenda-se a Continuidade do Certame.

1. Relatório e Informações Acerca do Parecer

Este parecer foi solicitado pela Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA para análise e verificação da legalidade das minutas do edital e seus anexos relacionados ao Chamamento Público referente ao Credenciamento nº 001/2025. O certame tem por objetivo credenciar empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA.

Este parecer limita-se a verificar a conformidade legal das minutas do edital e seus anexos com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis. Não serão abordados aspectos técnicos ou operacionais que são de competência específica da Comissão Permanente de Contratação.

2. Objeto e Adequação à Legalidade

O objeto do edital é o credenciamento de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, conforme descrito no Termo de Referência. A definição do objeto está clara e

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

precisa, atendendo aos requisitos de transparência e competitividade exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A especificação adequada do objeto é essencial para garantir a isonomia entre os participantes e a eficiência do procedimento de alienação dos bens públicos.

3. Chamamento Público

A modalidade de credenciamento adotada é adequada para o tipo de serviço a ser prestado, uma vez que permite a contratação de todos os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos no edital, conforme disposto no art. 78 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é especialmente indicado quando a administração deseja assegurar a disponibilidade contínua de profissionais para a prestação de serviços específicos, como é o caso do referido credenciamento.

4. Critério de Julgamento

O edital prevê a utilização de sorteio como critério de desempate e estabelece um rodízio entre os credenciados. Essa metodologia está de acordo com os princípios da administração pública, assegurando a imparcialidade e a igualdade de condições para todos os credenciados. A fixação de valores para a remuneração dos serviços também está em conformidade com a legislação vigente, garantindo que o processo seja conduzido de maneira econômica e eficiente.

5. Exigências de Habilitação

As exigências de habilitação estabelecidas no edital incluem a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, e o cumprimento de requisitos específicos estabelecidos na legislação aplicável. Tais exigências são adequadas e necessárias para garantir que os empreendedores credenciados, ou suas organizações, possuam capacidade técnica e jurídica para a realização dos serviços. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas é um ponto relevante, pois assegura que os empreendedores credenciados, ou suas organizações possuam experiência prévia na condução de suas atividades.

6. Minutas do Termo de Credenciamento

A minuta do termo de credenciamento foi analisada e está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas contratuais estabelecem claramente as obrigações e responsabilidades das partes, os prazos de vigência, as condições de rescisão e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7. Possíveis Ajustes e Recomendações

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- **Inclusão de Cláusula de Revisão de Valores:** Sugere-se a inclusão de uma cláusula que permita a revisão dos valores de remuneração estabelecidos no credenciamento, em casos de alterações significativas nas condições de mercado ou na legislação tributária.
- **Especificação Detalhada dos Critérios de Avaliação:** Recomenda-se que o edital detalhe de forma mais específica os critérios utilizados para avaliar os atestados de capacidade técnica, a fim de evitar qualquer subjetividade na análise dos documentos apresentados.

8. Conclusão

O edital de credenciamento e suas minutas foram analisados e estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021. Não foram identificados vícios que possam comprometer a legalidade do certame. O procedimento de credenciamento é adequado e atende aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência. Recomenda-se a continuidade do certame, observando-se as diretrizes estabelecidas.

É o parecer, S.M.J.

Capinzal do Norte (MA), 01 de abril de 2025.



BRENO RICHARD LIMA GOMES
OAB/MA 19.939



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	405
Proc. Nº	05/2025
Rubrica	

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA, por meio de sua Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, com fundamento no art. 71, da lei nº 14.133/21, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 05/2025, Chamada Pública nº 01/2025, cujo o objeto é o credenciamento de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, o qual teve como vencedor o fornecedor da agricultora familiar:

Nº	FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR TOTAL
01	Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte, CNPJ Nº. 30.835.937/0001-48	R\$ 528.204,00
VALOR TOTAL		R\$ 528.204,00

Capinzal do Norte/MA, 01 de abril de 2025.


LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025. Ano VIII - Nº 314 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

SUMÁRIO

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	01
PORTARIA.....	01

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

A Secretária Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 10/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO –TCE/MA E DA UNIÃO – TCU, EM ESPECIAL A ATUAÇÃO EM RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IRREGULARIDADES, REPRESENTAÇÕES, E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAL JUNTO ÀS CORTE DE CONTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma, a empresa: ADRIANA MATOS ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 48.592.616/0001-25, localizado na Rua dos Tremembés, N. 19, Qd. 11, Calhau, Cep 65071-485, São Luís – MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Capinzal do Norte/MA, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA, por meio de sua Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 71, da lei nº 14.133/21, ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 05/2025, Chamada Pública nº 01/2025, cujo o objeto é o credenciamento

de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, o qual teve como vencedor o fornecedor da agricultora familiar:

Nº	FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR TOTAL
01	Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte. CNPJ Nº. 30.835.937/0001-48	R\$ 528.204,00
VALOR TOTAL		R\$ 528.204,00

Capinzal do Norte/MA, 01 de abril de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

PORTARIA GABPFM Nº 155 DE 01 ABRIL DE 2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR GERAL DE FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor LETICIA ALVES DE HOLANDA MOTA, inscrito no CPF sob o nº 054.911.021-64, para ocupar o Cargo de COORDENADORA GERAL DE FARMÁCIA, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 01 de abril de 2025

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CAPINZAL DO NORTE
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO.



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
P.S. 408
NÚMERO 001

Home > Editais

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

Acessar Contratação

Última atualização 02/04/2025

Local: Capinzal do Norte/MA Órgão: MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Unidade compradora: 2921 - Fundo Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 11.947/2009, Art. 14, 1º

Tipo: Edital de Chamamento Público Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Data fim de recebimento de propostas: 01/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01613309000110-1-000018/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

credenciamento de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 528.204,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 528.204,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	ABACAXI IN NATURA	2000	R\$ 6,53	R\$ 13.060,00
2	ABOBORA COMUM	2000	R\$ 5,13	R\$ 10.260,00
3	ALFACE	1000	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
4	ARROZ AGULHINHA	5000	R\$ 7,27	R\$ 36.350,00
5	ARROZ COMUM	2000	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00

Exibir:

5

1-5 de 43 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
Nº 409
RELATOR

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/04/2025 - 02/04/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 02/04/2025 12:22:58
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 62a27a09-bfa0-4fe3-b8d6-7e55cd23654c

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	IN052025SEMAD	1	40779840330	02/04/2025	-	-	ENVIADO
01613309000110	CR012025SEMED	1	40779840330	02/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 - CHAMADA PÚBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR nº 01/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DO NORTE/MA E A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE CAPINZAL DO
NORTE/MA, NA FORMA A SEGUIR**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.835.937/0001-48, sediada na Rua da Paz, Centro, Capinzal do Norte/MA, CEP: 65.735-000, email: mauriciosousasilva28@gmail.com, neste ato representada por Luis Bezerra de Meneses, brasileiro, inscrito no CPF nº 211.364.083-04, residente e domiciliado no Município de Capinzal do Norte/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação o Fornecimento de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VLR TOTAL UNIT.	VLR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA	KG	2000	R\$ 6,53	R\$ 13.060,00
2	ABOBORA COMUM	KG	2000	R\$ 5,13	R\$ 10.260,00
3	ALFACE	KG	1000	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
4	ARROZ AGULHINHA	KG	5000	R\$ 7,27	R\$ 36.350,00
5	ARROZ COMUM	KG	2000	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
6	BANANA TIPO CORÃO	KG	1000	R\$ 5,03	R\$ 5.030,00
7	BATATA DOCE	KG	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

8	BANANA TIPO PRATA	KG	1000	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00
9	CHEIRO VERDE	KG	300	R\$ 14,97	R\$ 4.491,00
10	CORANTE	KG	100	R\$ 31,07	R\$ 3.107,00
11	COUVE	KG	500	R\$ 14,17	R\$ 7.085,00
12	FAVA	KG	800	R\$ 24,11	R\$ 19.288,00
13	FEIJÃO BRANCO	KG	5000	R\$ 10,34	R\$ 51.700,00
14	FEIJÃO VERMELHO	KG	4000	R\$ 10,65	R\$ 42.600,00
15	LARANJA IN NATURA	KG	1000	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
16	LIMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
17	MACAXEIRA	KG	5000	R\$ 4,86	R\$ 24.300,00
18	MAMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,58	R\$ 3.290,00
19	MANGA COITE	KG	1000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
20	MANGA ROSA	KG	1000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
21	MARACUJÁ	KG	500	R\$ 11,09	R\$ 5.545,00
22	MAXIXI	KG	200	R\$ 11,79	R\$ 2.358,00
23	MELANCIA	KG	8000	R\$ 3,44	R\$ 27.520,00
24	MILHO VERDE	KG	5000	R\$ 4,66	R\$ 23.300,00
25	PEPINO	KG	800	R\$ 3,96	R\$ 3.168,00
26	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 12,28	R\$ 1.228,00
27	FARINHA BRANCA	KG	1500	R\$ 10,68	R\$ 16.020,00
28	FARINHA DE PUBA	KG	2000	R\$ 11,85	R\$ 23.700,00
29	PIMENTÃO	KG	500	R\$ 13,38	R\$ 6.690,00
30	QUIABO	KG	100	R\$ 12,02	R\$ 1.202,00
31	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
32	TANGERINA	KG	800	R\$ 10,16	R\$ 8.128,00
33	TOMATE CEREJA IN NATURA	KG	500	R\$ 8,18	R\$ 4.090,00
34	POLPA DE CAJÁ	KG	1000	R\$ 18,73	R\$ 18.730,00
35	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	R\$ 23,96	R\$ 23.960,00
36	POLPA DE MANGA	KG	500	R\$ 11,91	R\$ 5.955,00
37	POLPA DE ACEROLA	KG	1000	R\$ 11,64	R\$ 11.640,00
38	POLPA DE ABACAXI	KG	800	R\$ 14,21	R\$ 11.368,00
39	POLPA DE CAJU	KG	1000	R\$ 15,33	R\$ 15.330,00
40	POLPA DE GOIABA	KG	700	R\$ 15,89	R\$ 11.123,00
41	VINAGREIRA	KG	1000	R\$ 7,43	R\$ 7.430,00
42	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	800	R\$ 14,51	R\$ 11.608,00
43	FEIJÃO VERDE EM VAGEM	KG	500	R\$ 12,35	R\$ 6.175,00

VALOR TOTAL: R\$ 528.204,00 (quinhentos e vinte e oito duzentos e quatro reais)

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 528.204,00 (quinhentos e vinte e oito mil e duzentos e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Capinzal do Norte/MA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.0013.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- 8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houver atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- 9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 02 de abril de 2025.


LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE


LUIS BEZERRA DE MENESES
REPRESENTANTE LEGAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
E AGRICULTORAS FAMILIARES DE
CAPINZAL DO NORTE/MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Andressa Avellyne S. Nascimento*

CPF: 029.206.453-03

Nome: *Ana Austina Pereira dos Santos*

CPF: 030.368.293-00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025. Ano VIII - Nº 315 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO.....01

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2025.

CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, verba FNDE/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ Nº 30.835.937/0001-48, sediada na Rua da Paz, Centro, Capinzal do Norte/MA, CEP: 65.735-000, email: mauriciosousasilva28@gmail.com. REPRESENTANTE: Luis Bezerra de Meneses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 528.204,00 (quinhentos e vinte e oito duzentos e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 12.361.0013.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR; Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2025.

CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Edição e Publicação em Jornal Impresso de Grande Circulação, de Avisos de Licitação e outras Matérias, formato 2 col x 5cm (9,6 com larg x 5cm alt) ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7 cm alt), para atender as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025. CONTRATADO: R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.347.287/0001-

00, sediada na Rua São Francisco, nº 121, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP: 65046-720, email: rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com. Telefone: (98) 98856-8969. REPRESENTANTE: Reinaldo Fonseca Diniz. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025. ADESÃO Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2025.

CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município de Capinzal do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025. CONTRATADO: L Figueiredo Soares. CNPJ: 13.032.721/0001-25, Inscrição Estadual nº 12.350042-7, estabelecida à Rua 18 de Janeiro, nº 126, LT A, Fortuna/MA, Telefone: (99) 98528-1301, email: construtoraconserve@gmail.com. REPRESENTANTE: Lidayana Figueiredo Soares. VALOR DO CONTRATO: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE; PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2025.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE; NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.



PREFEITURA DE
CAPINZAL DO NORTE
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM**

[Contratos](#)

Contrato nº 040/2025

Última atualização 16/04/2025

Local: Capinzal do Norte/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE**Unidade executora:** 33760 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 05/2025 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 16/04/2025 **Data de assinatura:** 02/04/2025**Vigência:** de 02/04/2025 a 02/04/2026**Id contrato PNCP:** 01613309000110-2-000010/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [01613309000110-1-000007/2025](#)**Objeto:**

Credenciamento de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 528.204,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.835.937/0001-48 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE/MA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 040	16/04/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

05/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
P.S. 425
FELICIA

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/04/2025 - 16/04/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 16/04/2025 09:48:56
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c814d910-a29f-404d-b199-1bb6699532e8

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	CONT402025SEMED	40779840330	16/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1